



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa

C.G.C. 12.207.551/0001-00

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, S/N - Telefax: (082) 528-1150 / 528-1143

CEP 57330-000 Lagoa da Canoa - Alagoas

LEI Nº 312/99

Revoga a Lei nº 284, de 10 de junho de 1997 que altera a cobrança de Taxa de Iluminação Pública e contém outras providências.

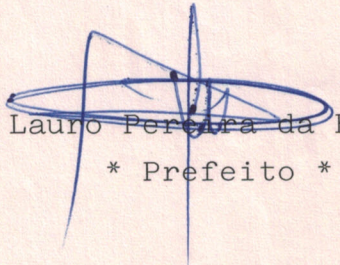
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA :
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Nº 284, de 10 de junho de 1997, que altera a cobrança da Taxa de Iluminação Pública e contém outras providências.

Art. 2º - É rescindido o Convênio celebrado com a Companhia Energética de Alagoas - CEAL para cobrança da taxa de que trata o artigo anterior, a partir da vigência desta lei

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa/AL, 11 de novembro de 1999.


Lauro Pereira da Fonseca.

* Prefeito *

A presente lei foi registrada na Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa e publicada através da fixação de editais na porta da referida Prefeitura e nos lugares públicos, como de costumes, em virtu



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa

C.G.C. 12.207.551/0001-00

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, S/N - Telefax: (082) 528-1150 / 528-1143

CEP 57330-000 Lagoa da Canoa - Alagoas

LEI Nº 312/99

de da inexistência de imprensa no Município.

Revoga a Lei nº 284, de 10 de junho de 1997 que altera a cobrança de Taxa de Iluminação Pública e contém outras providências.

Lagoa da Canoa/AL 11 de novembro de 1999.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 284, de 10 de junho de 1997, que altera a cobrança de Taxa de Iluminação Pública e contém outras providências. *Elisteane Casimiro Leite*
* Sec. de Administração *

Art. 2º - É rescindido o Convênio celebrado com a Companhia Energética de Alagoas - CEAL para cobrança da taxa de que trata o artigo anterior, a partir da vigência desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa/AL, 11 de novembro de 1999.

Lauro Fernando da Fonseca
* Prefeito *

A presente lei foi registrada na Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa e publicada através da fixação de editais na porta da referida Prefeitura e nos lugares públicos, como de costumes, em virtude